



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 3197
de 21/10/24 FL.

Visto

DECRETO N.º 270, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Regulamenta o art. 61 da Lei Orgânica do Município e institui o processo de transição administrativa governamental no Município de Pato Bragado/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo democrático de transição governamental, no qual a preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha poderá ser prejudicada já no começo do novo mandato;

CONSIDERANDO que os agentes públicos e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os termos do art. 61 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Bragado o processo de transição administrativa governamental nos termos previstos neste decreto para a gestão 2025-2028.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, a transição administrativa governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.

Art. 3º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

- I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento da ação governamental;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;

V - supremacia do interesse público; e

VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 4º O processo de transição administrativa governamental será conduzido por uma Comissão de Transição de Mandato e terá início no dia 01 de novembro de 2024 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública municipal deverão elaborar e estar aptos a apresentar à equipe de transição os seguintes relatórios:

a) Relatórios sobre a situação financeira do Município, com números das contas, das agências e dos bancos; dos demonstrativos dos saldos disponíveis, dos restos a pagar, da relação dos documentos financeiros de longo prazo; dos valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais; inventário de dívidas e haveres, e da comprovação de regularidade com a previdência, conforme o caso;

b) Relatórios referentes aos contratos, com todos os contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;

c) Relatórios com os bens e patrimônios, que devem trazer relação atualizada dos bens patrimoniais e o levantamento dos bens de consumo existentes no almoxarifado;

d) Relatório atualizado da estrutura funcional, contendo demonstrativo do quadro de servidores, incluindo lotação e descrição das atividades realizadas;

e) Levantamento de assuntos que sejam ou possam resultar em processos judiciais ou administrativos;

f) Principais ações, projetos e programas em execução, interrompidos, finalizados ou que aguardam implementação também devem constar de relatório;

Parágrafo único. Deverão fazer parte de relatório específico os atos expedidos no ano eleitoral que tratem de reajuste de vencimentos, nomeações, admissões, contratação ou exoneração de ofício, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público.

Art. 6º O Prefeito eleito poderá indicar equipe de transição, de até 5 (cinco) membros, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, onde constem os nomes e a qualificação de seus integrantes.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1º Caso a indicação do membro da equipe recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita junto ao órgão competente da administração pública.

Art. 7º O Prefeito em exercício poderá indicar equipe de transição, de até 5 (cinco) membros, e designará todos os membros da Comissão de Transição de Mandato por meio de Portaria.

§ 1º O servidor público integrante da Comissão de Transição de Mandato será dispensado das suas atribuições funcionais, sem prejuízo da respectiva remuneração, no período em que estiver realizando atividades inerentes ao processo de transição governamental.

§ 2º A portaria de designação, de que trata o caput, indicará também o coordenador da Comissão de Transição de Mandato.

§ 3º O coordenador da Comissão de Transição de Mandato terá as seguintes funções:

I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição governamental.

II - presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.

III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 8º Compete ao gabinete do Prefeito Municipal em exercício disponibilizar à Comissão de Transição de Mandato infraestrutura adequada e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ter registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 10. Os membros da Equipe de Transição não serão remunerados por essa atividade e deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 12. A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Intime-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

LEOMAR ROHDEN
PREFEITO